



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
A CASA DO POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 006/2019.

Dispõe sobre Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 019/2019 que “Dispõe sobre concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o interesse público e social o exigir de bens públicos municipais e dá outras providências”.

### I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei nº 019/2019, de 25 de setembro de 2019, do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o interesse público e social o exigir de bens públicos municipais e dá outras providências**”, por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:



---

## II – VOTO DO RELATOR

### PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes do Projeto de Lei nº 019/2019, de 25 de setembro de 2019, que o Poder Executivo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto se refere à matéria de aprovação deste Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

### MÉRITO

Em suma, visa a Administração Municipal angariar a autorização do Poder Legislativo para dispor sobre concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o interesse público e social o exigir de bens públicos municipais.

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta, pois, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*”

No mesmo sentir reza a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em seu art. 167:

**Art. 167.** Compete ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo, quanto àqueles empregados em seus serviços.



Outrossim, o mesmo Diploma Legal trata, no art. 172, da seguinte forma:

**Art. 172.** A concessão administrativa de bens públicos será formalizada mediante contrato e depende de prévia autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou nas demais hipóteses legais.

§ 2º A permissão de uso dependerá de licitação sempre que houver mais de um interessado na utilização do bem e será formalizada por termo administrativo.

§ 3º A autorização será formalizada por termo administrativo para atividades ou usos específicos e transitórios pelo prazo máximo de noventa dias.

No caso da proposição em liça, verifica-se que está ao encontro do que preconizam a Norma Ápice e a Lei Orgânica do Município de Capistrano. Inclusive, vale salientar, que o projeto de lei é quase que a literalidade do art. 172 da Lei Orgânica do Município.

Demais disso, é cristalino que o Poder Público tem o dever de licitar as concessões de espaço público, obrigatoriamente na modalidade concorrência, como bem explicita a Lei nº 8.666/1993:

*Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente*



*precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

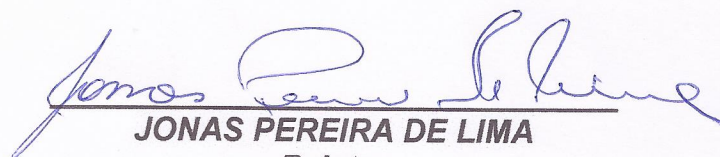
Art. 23

(...)

*§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

**EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.**

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 24 de outubro de 2019.**



**JONAS PEREIRA DE LIMA**  
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

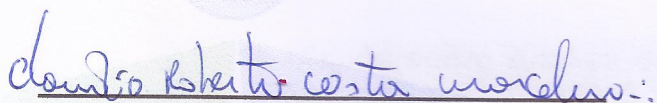




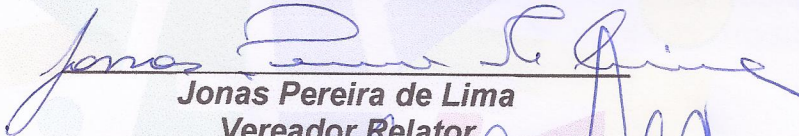
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAPISTRANO**  
A CASA DO POVO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 24 de outubro de 2019, opinou, por unanimidade dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2019, de 25 de setembro de 2019, do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o interesse público e social o exigir de bens públicos municipais e dá outras providências**”.”, devendo o referido Projeto de Lei ser colocado em Plenário para votação.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano,  
em 24 de outubro de 2019.



**Cláudio Roberto Costa Marcelino**  
Vereador Presidente



**Jonas Pereira de Lima**  
Vereador Relator



**Francisco Alcione Romualdo Silva**  
Vereador Membro